

O médico radiologista tem 50 por cento das importâncias das radiografias e radioscopias pagas.

O fiscal dos serviços hospitalares tem 40 por cento das importâncias das esterilizações pagas e 10 por cento das importâncias pagas pela sala das operações.

O cobrador das cotas dos irmãos e bemfeitores da Misericórdia tem 15 por cento da importância das cotas cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:481

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º o sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 250 000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 25:482

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos juizes de direito e delegados do Procurador da República nomeados provisoriamente para os lugares do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência é aplicável o disposto na regra 7.ª do artigo 47.º do Estatuto Judiciário.

Art. 2.º O exercício durante seis meses, com bom e efectivo serviço, do cargo de subdelegado junto dos tribunais do trabalho é equiparado, para o efeito do n.º 2.º

do artigo 427.º do Estatuto Judiciário, ao estágio de subdelegado do Procurador da República.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Amândo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tumagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 16 de Abril de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do referido mês, foi autorizado que o saldo de 536.928\$64 existente em 30 de Junho de 1934, relativo a verbas de gastos gerais, tivesse no corrente ano económico a seguinte aplicação:

Para participação em trabalhos	442.677\$38
Máquinas de escrever, calcular e outras	10.000\$00
Mobiliário	3.000\$00
Material topográfico	5.000\$00
Publicidade e propaganda	10.000\$00
Lavagem, limpeza e outras despesas	1.508\$11
Vencimentos	16.031\$80
Portes de correio e telégrafo	250\$00
Telefones	1.595\$00
Rendas de casas	3.577\$50
Instalações	43.285\$85
	<hr/>
	536.928\$64

Junta Autónoma de Estradas, 1 de Junho de 1935.—
O Presidente, Trófilo da Trindade.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:483

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 60.000\$ da dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico, para o n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias», do artigo 3.º «Remunerações acidentais», do mesmo orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.